



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 68/2018:

Altera os artigos 11, 19, 20, 21 do Decreto n.º 33/2005, de 23 de Agosto, que aprova os Estatutos do Instituto Superior de Educação e Tecnologia e republica os Estatutos do Instituto Superior de Educação e Tecnologia aprovados pelo Decreto n.º 33/2005, de 23 de Agosto.

Decreto n.º 69/2018:

Altera os artigos, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 53, e 54 e 69 do Decreto n.º 42/2005 de 5 de Outubro e republica os Estatutos da Universidade A Politécnica, aprovados pelo Decreto n.º 42/2007, de 5 de Outubro.

Decreto n.º 70/2018:

Autoriza a GEDENA – Gestão e Desenvolvimento de Nampula, S.A., com sede na Cidade de Nampula, a criar uma instituição de ensino superior da Classe A, designada por Universidade Novo Horizonte, Eduardo Silva Nihia.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 68/2018

de 12 de Novembro

Havendo necessidade de adequar a estrutura e o funcionamento do Instituto Superior de Educação e Tecnologia, criado pelo Decreto n.º 33/2005, de 23 de Agosto, às transformações estruturais ocorridas institucionalmente e ao quadro legal que rege o ensino superior, ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, nos termos do n.º 2, do artigo 18, da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São alterados os artigos 11, 19, 20, 21 do Decreto n.º 33/2005, de 23 de Agosto, que aprova os Estatutos do Instituto Superior de Educação e Tecnologia.

Art. 2. São republicados os Estatutos do Instituto Superior de Educação e Tecnologia aprovados pelo Decreto n.º 33/2005, de

23 de Agosto, em anexos, que são parte integrantes do presente Decreto.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 18 de Setembro de 2018

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Estatutos do Instituto Superior de Educação e Tecnologia

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Âmbito e Duração

ARTIGO 1

(Denominação e Natureza)

1. O Instituto Superior de Educação e Tecnologia- One Word University, abreviadamente por ISET-OWU, é uma instituição de ensino superior privada, sem carácter lucrativo, criada pela ADPP – Moçambique, uma Organização não Governamental Moçambicana que se rege pela Lei das Associações e tem vindo a desenvolver acções conducentes à melhoria de vida da população, também designada Entidade Instituidora.

2. O ISET-OWU é dotado de personalidade jurídica e goza de autonomia científica e pedagógica, administrativa, disciplinar, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, seus regulamentos e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO 2

(Sede)

O ISET-OWU tem a sua sede na Localidade de Changalane, Distrito de Namaacha, Província de Maputo.

ARTIGO 3

(Âmbito)

O ISET-OWU exercerá suas actividades em Maputo, e de acordo com a necessidade, poderá estendê-las para o restante território nacional, logo que possua condições e recursos para o efeito, após deliberação do Conselho do Instituto.

ARTIGO 4

(Duração)

O ISET-OWU é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO 5

(Objectivos Gerais)

1. Com o fim da realização da sua missão, são objectivos gerais do ISET-OWU:

- a) Formar nas diferentes áreas do conhecimento, técnicos e cientistas com elevado grau de qualificação;
 - b) Incentivar a investigação científica, tecnológica e cultural como meio de formação, de solução dos problemas com relevância para a sociedade e de apoio ao desenvolvimento do país, contribuindo para o património científico da humanidade;
 - c) Assegurar a ligação ao trabalho em todos os sectores e ramos de actividade económica e social, como meio de formação técnica e profissional dos estudantes;
 - d) Realizar actividades de extensão, principalmente através da difusão e intercâmbio do conhecimento técnico-científico;
 - e) Realizar acções de actualização dos profissionais graduados pelo ensino superior;
 - f) Desenvolver acções de pós-graduação tendentes ao aperfeiçoamento científico e técnico dos docentes e dos profissionais de nível superior em serviços nos vários ramos e sectores de actividade;
 - g) Formar os docentes e cientistas necessários ao funcionamento do ensino e da investigação.
2. Constituem igualmente objectivos do ISET-OWU:
- a) Difundir os valores éticos e deontológicos;
 - b) Prestar serviços à comunidade;
 - c) Promover acções de intercâmbio científico, técnico, cultural, desportivo e artístico, com instituições nacionais e estrangeiras;
 - d) Reforçar a cidadania moçambicana e da unidade nacional;
 - e) Criar e promover nos cidadãos a intelectualidade e o sentido de Estado.

ARTIGO 6

(Objectivos Específicos)

O ISET-OWU tem como objectivos específicos:

- a) Formar profissionais técnica e cientificamente bem qualificados, na área científica de ciências de educação que os habilite a leccionar nos Institutos Médios de Formação de Professores, mediante um programa inovativo ligado ao desenvolvimento da educação;
- b) Formar outros profissionais com alto grau de qualificação técnico-científica nas áreas das ciências de educação, tecnologias de informação, desenvolvimento rural, ambiente e economia e gestão e outras que se considerarem importantes para o desenvolvimento do país, mediante autorização prévia das autoridades competentes;
- c) Constituir-se como um polo de desenvolvimento da região onde está implantado, prestando serviços no âmbito da sua actividade à comunidade;
- d) Criar o regime de internamento dos discentes nos cursos presenciais como uma forma holística na vida integrante na formação;
- e) Garantir uma estrutura ligada ao Ensino a Distância que oferece cursos para discentes do ensino a distância.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

ARTIGO 7

(Princípios Fundamentais)

Para além dos princípios gerais e pedagógicos definidos nos Artigos 1 e 2 da Lei no 6/92, de 6 de Maio e no Artigo 2 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, o ISET-OWU actua observando os seguintes princípios gerais:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo;
- f) Autonomia administrativa, financeira, patrimonial e científico-pedagógica.

ARTIGO 8

(Autonomia Científica e Pedagógica)

1. O ISET-OWU está dotado de autonomia científica e pedagógica que lhe confere a capacidade de:

- a) Definir as áreas de estudo, planos, programas, projectos de extensão e investigação científica, cultural, desportiva e artística;
- b) Leccionar, pesquisar e investigar de acordo com as convicções do corpo docente e independentemente de qualquer forma de coerção;
- c) Criar, suspender e extinguir cursos;
- d) Elaborar os curricula dos cursos e desenvolver os programas, auscultando para tal o mercado de trabalho;
- e) Definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação e introduzir novas experiências pedagógicas;
- f) Promover edições e publicações destinadas à difusão das suas actividades;
- g) Definir os meios e critérios de avaliação;
- h) Conferir graus e títulos académicos.

2. Na materialização da autonomia referida no número anterior o ISET-OWU, pode realizar acções em comum com outras entidades públicas ou privadas, ajustadas à natureza e fins da instituição tendo em conta as linhas gerais da política nacional do sector, designadamente em matérias de educação, ciência e cooperação internacional.

ARTIGO 9

(Autonomia Financeira e Patrimonial)

No âmbito da autonomia financeira e patrimonial compete ao ISET-OWU:

- a) Elaborar e executar o seu orçamento;
- b) Administrar o seu património e dele dispor;
- c) Aceitar subvenções e doações, bem como quaisquer contribuições provenientes de pessoas jurídicas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras e de entidades internacionais;
- d) Gerar fundos provenientes dos serviços, estudos e projectos executados pela Instituição;
- e) Obter as receitas necessárias para a prossecução da sua actividade;
- f) Gerir o seu orçamento de acordo com os respectivos planos.

ARTIGO 10

(Autonomia Administrativa e Disciplinar)

1. No âmbito da sua autonomia administrativa e disciplinar, compete ao ISET-OWU:

- a) Elaborar e/ou reformular os seus estatutos e regulamentos e submetê-los à aprovação;
- b) Elaborar e/ou reformular todos os regulamentos internos e Órgãos do ISET-OWU e submetê-los à aprovação;
- c) Estabelecer relações e celebrar contratos, convénios, acordos, protocolos ou quaisquer actos com entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Estabelecer relações e celebrar contratos e acordos com instituições e empresas nacionais e estrangeiras de prestação de serviços, dentro do seu âmbito de actividade;
- e) Exercer o poder disciplinar sobre as infracções praticadas por docentes, investigadores, discentes, corpos técnico e administrativo.

2. No exercício do poder disciplinar, mencionado na alínea e) do no 1 do presente artigo, o ISET-OWU rege-se por regulamentação própria, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO 11

(Entidade Instituidora)

Sem prejuízo de outras competências estabelecidas por lei ou nos termos dos presentes Estatutos e seus Regulamentos, é da competência exclusiva da ADPP-Moçambique, na sua qualidade de Entidade Instituidora:

- a) Homologação dos termos dos convénios e acordos de vinculação do ISET-OWU com outras instituições ou entidades nacionais ou estrangeira, em especial quando os mesmos tenham implicações financeiras para o Instituto;
- b) Homologação dos Orçamentos anuais e plurianuais do Instituto;
- c) Homologação dos Quadros de Pessoal do Instituto e das suas unidades orgânicas ou representações autónomas;
- d) Nomeação do Director-Geral e dos Directores-Gerais Adjuntos do Instituto;
- e) Homologação da decisão do Conselho do Instituto sobre a criação de novas delegações e unidades orgânicas do ISET-OWU, a serem estabelecidas dentro ou fora da província onde o Instituto funciona.

TÍTULO II

Da Estrutura e Organização

CAPÍTULO I

Unidades Orgânicas

ARTIGO 12

(Composição)

1. O ISET-OWU integra as seguintes unidades orgânicas:

- a) Faculdades;
- b) Centros;
- c) Escolas Superiores.

2. Para além das unidades indicadas no número anterior, O ISET-OWU poderá criar e extinguir outros tipos de unidades orgânicas destinadas ao ensino, à investigação, aos serviços de extensão e à prestação de serviços à comunidade, integrando todas as finalidades.

ARTIGO 13

(Faculdades e das Escolas Superiores)

1. O ISET-OWU criará Faculdades que se ocupam do ensino, investigação, extensão e aprendizagem num determinado ramo do saber.

2. O ISET-OWU poderá criar escolas na área científica das ciências de educação, bem como em outras áreas, as quais realizam funções essenciais do ISET-OWU, através da ministração de cursos.

ARTIGO 14

(Centros)

1. Com vista à transformação do ISET-OWU num polo de desenvolvimento técnico-científico, criar-se-ão centros para a actividade de investigação, extensão e de estudos e pesquisa que concorram para a melhoria de ensino e desenvolvimento socioeconómico do País, envolvendo docentes, técnicos, investigadores, peritos e discentes.

2. Os Centros a criar poderão prestar serviços directamente à comunidade, em áreas específicas para as quais o ISET-OWU possua capacidade técnico-científica.

ARTIGO 15

(Departamentos)

O ISET-OWU criará Departamentos que são unidades científico-pedagógicas estruturantes das Faculdades, Centros ou Escolas Superiores, dirigidas à realização continuada das tarefas de ensino, investigação e prestação de serviços numa área determinada do saber.

ARTIGO 16

(Cursos)

1. Um curso é a unidade estrutural de ensino do ISET-OWU, organizado de modo a fornecer conhecimentos teóricos e práticos conducentes à obtenção do grau de Licenciatura, de Diploma de Pós-Graduação e de Mestrado.

2. O curso será organizado de modo a congregar as capacidades dos Departamentos e Serviços dominando as matérias necessárias para o preenchimento das exigências curriculares de cada curso.

3. As condições de acesso aos cursos do ISET-OWU serão estabelecidas no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 17

(Regulamentos Internos das Faculdades, Escolas Superiores e dos Centros)

As Faculdades, Escolas Superiores e Centros possuem regulamentos próprios que serão aprovados pelo Conselho de Direcção do ISET-OWU.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

ARTIGO 18

(Órgãos)

1. São órgãos do ISET-OWU:

- a) O Conselho do Instituto;
- b) O Director-Geral;
- c) O Conselho Académico;
- d) O Conselho de Direcção.

2. De acordo com a necessidade de instituir novos órgãos, os mesmos poderão ser criados pelo Conselho do Instituto.

SECÇÃO I

Conselho do Instituto

ARTIGO 19

(Âmbito e acção)

O Conselho do Instituto é órgão máximo deliberativo e de direcção do ISET-OWU.

ARTIGO 20

(Composição do Conselho do Instituto)

O Conselho do Instituto é constituído por:

- a) O Director-Geral, que o preside;
- b) Dois membros indicados pela ADPP na sua qualidade de Entidade Instituidora;
- c) Os Directores Gerais-Adjuntos;
- d) Três membros do Corpo Docente e de Investigadores, eleitos pelos seus pares em Reunião Geral especialmente convocada para o efeito, sendo a referida reunião presidida pelo docente mais sénior em termos de idade;
- e) Um representante dos estudantes, por estes eleito;
- f) Um membro do Corpo Técnico-administrativo, eleito pelos seus pares, em Reunião Geral especialmente convocada para o efeito, sendo a referida reunião presidida pelo trabalhador mais sénior em termos de idade;
- g) Um representante indicado pelo Governo Provincial da província onde se situa a sede do ISET-OWU;
- h) Um representante da Sociedade Civil proveniente de uma associação provincial com quem o ISET mantém colaboração em especial na área da extensão;
- i) Um representante do sector privado indicado pela representação provincial do CTA.

ARTIGO 21

(Competências do Conselho do Instituto)

1. Compete ao Conselho do Instituto:

- a) Aprovar os planos de todos os cursos e os conteúdos programáticos das respectivas disciplinas;
- b) Aprovar a criação, modificação e extinção dos cursos;
- c) Aprovar os Estatutos e Regulamentos internos do ISET-OWU, bem como a sua modificação ou revisão;
- d) Aprovar os regulamentos internos das unidades orgânicas;
- e) Aprovar os planos científicos e pedagógicos;
- f) Aprovar a criação de novas delegações e unidades orgânicas do ISET-OWU a serem estabelecidas dentro ou fora da província onde o Instituto funciona;
- g) Aprovar os planos e orçamentos anuais do ISET-OWU e respectivos relatórios anuais de execução e de contas;
- h) Apreçar e aprovar os planos de desenvolvimento e investimento de médio e longo prazo do ISET-OWU;
- i) Aprovar a estrutura orgânica de todos os serviços do ISET-OWU;
- j) Aprovar o Quadros de Pessoal do Instituto e das suas unidades orgânicas ou representações autónomas.

2. O Conselho do Instituto reúne-se duas vezes por ano em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Director-Geral.

SECÇÃO II

Director-Geral

ARTIGO 22

Âmbito e acção

1. O Director-Geral é a entidade que dirige o ISET-OWU e é responsável perante o Conselho do Instituto.

2. O Director-Geral é designado pela Entidade Instituidora, por um período de 4 anos.

ARTIGO 23

(Competências do Director-Geral)

No exercício das suas funções cabe especialmente ao Director-Geral:

- a) Representar o ISET-OWU em todos os actos, incluindo em juízo;
- b) Zelar e fazer cumprir as orientações e directrizes do Conselho de Direcção;
- c) Velar pela aplicação dos estatutos do ISET-OWU, pelo cumprimento das Leis e Regulamentos internos;
- d) Informar regularmente o Conselho do Instituto sobre a situação do ensino e as realizações do ISET-OWU;
- e) Convocar e presidir às sessões dos Conselho do Instituto e do Conselho Académico;
- f) Superintender o funcionamento de todos os serviços técnico-administrativos do ISET-OWU;
- g) Submeter ao Conselho do Instituto para a aprovação, o plano e orçamento anual;
- h) Assinar contratos, protocolos, convénios e outros actos que vinculem o ISET-OWU a outras entidades nacionais e estrangeiras;
- i) Submeter para deliberação do Conselho do Instituto o relatório e contas anuais;
- j) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do ISET-OWU;
- k) Garantir o funcionamento harmonioso e pleno, bem assim da qualidade técnico-científica dos cursos e da actividade administrativa do ISET-OWU;
- l) Nomear os chefes das unidades orgânicas;
- m) Propor ao Conselho do Instituto o quadro de pessoal do ISET-OWU;
- n) Assinar todo o expediente e despachos que lhe digam respeito;
- o) Praticar outros actos necessários ao correcto funcionamento do ISET-OWU;
- p) Emitir o documento comprovativo da aprovação de cursos e de equivalências de estudos feitos em outros estabelecimentos de ensino superior para efeitos de continuação de estudos, após aprovação pelo Conselho Académico.

ARTIGO 24

(Directores Gerais-Adjuntos)

1. O Director-Geral é coadjuvado nas suas funções por um ou mais Directores Gerais-Adjuntos.

2. São desde já providos dois Directores Gerais-Adjuntos, sendo um para a área Académica e outro para a área Administrativa e Financeira.

3. Os Directores Gerais-Adjuntos serão designados pela Entidade Instituidora, mediante proposta do Director-Geral do ISET-OWU.

ARTIGO 25

(Competências dos Directores Gerais-Adjuntos)

1. O Director Geral-Adjunto para a área académica exercerá as competências que lhe forem delegadas pelo Director-Geral, em matéria académica.

2. O Director Geral-Adjunto para a área administrativa e financeira exercerá as competências que lhe forem delegadas pelo Director-Geral, em matéria administrativa e financeira.

SECÇÃO III

Conselho Académico

ARTIGO 26

(Âmbito de Acção)

O Conselho Académico é o órgão que zela e garante a implementação integrada da estratégia académica e das actividades de ensino, investigação e extensão do ISET-OWU.

ARTIGO 27

(Composição do Conselho Académico)

1. O Conselho Académico é constituído por:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Director Geral-Adjunto Académico;
- c) Um docente de cada Faculdade eleito pelo respectivo corpo docente dentre os mais qualificados dos docentes em serviço a tempo inteiro;
- d) Um representante de cada Centro, eleito pelo respectivo corpo de pessoal ocupado nas actividades principais do centro, incluindo docência, tutoria, pesquisa, investigação e outras actividades similares, devendo ser dentre os mais qualificados do corpo.

2. O Director-Geral dirige as actividades do Conselho académico.

ARTIGO 28

(Competências do Conselho Académico)

1. Compete ao Conselho Académico:

- a) Assessorar e apoiar o Director-Geral na gestão académica do ISET-OWU;
- b) Pronunciar-se sobre os planos de todos os cursos e os conteúdos programáticos das respectivas disciplinas;
- c) Aprovar as propostas das investigações científicas e extensão;
- d) Aprovar a equivalência dos estudos feitos nos outros estabelecimentos de ensino superior para efeitos de continuação dos estudos;
- e) Preparar e propor ao Conselho do Instituto a criação, modificação e extinção dos cursos;
- f) Preparar e gerir a realização dos exames;
- g) Realizar conselho de notas no fim dos períodos e dos cursos;
- h) Elaborar e controlar as pautas dos exames e velar sobre o registo académico dos estudantes;
- i) Propor ao Conselho de Direcção a selecção de professores qualificados;
- j) Submeter ao Conselho do Instituto as propostas dos regulamentos das unidades orgânicas;
- k) Propor ao Conselho do Instituto os planos científicos e pedagógicos.

2. O Conselho Académico reúne-se mensalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Director-Geral.

SECÇÃO IV

Conselho de Direcção

ARTIGO 29

(Âmbito de Acção)

O Conselho de Direcção é o órgão que garante a orientação e implementação integral e plena de todas as actividades académicas, ensino, investigação e extensão, técnico-administrativo, financeiras e sócio-académicas do ISET-OWU.

ARTIGO 30

(Composição do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Director Geral-Adjunto Académico;
- c) Director Geral-Adjunto Administrativo e Financeiro.

2. O Director-Geral dirige as actividades do Conselho de Direcção.

ARTIGO 31

(Competências do Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Implementar e promover a política de realização das actividades correntes do ISET-OWU;
- b) Implementar os processos da formação científica;
- c) Preparar as alterações e modificações aos estatutos do ISET-OWU;
- d) Preparar o Regulamento Geral Interno e submetê-lo ao Conselho do Instituto;
- e) Preparar ou apreciar os restantes regulamentos internos do Instituto e submetê-los aos órgãos competentes;
- f) Propor a extensão da actividade académica do Instituto;
- g) Propor os planos de desenvolvimento e investimento de médio e longo prazo do ISET-OWU;
- h) Elaborar os planos e orçamentos anuais;
- i) Elaborar os relatórios e contas anuais;
- j) Propor a estrutura orgânica de todos os serviços do ISET-OWU.

TÍTULO III

Ensino

CAPÍTULO I

Dos Cursos, Graus, Avaliação e Certificação

ARTIGO 32

(Acesso)

1. Podem candidatar-se aos cursos ministrados pelo ISET-OWU os indivíduos que tenham concluído com aprovação a 12ª classe do Ensino Geral ou equivalente.

2. Podem candidatar-se ao curso de Formação de Formadores de Professores do Ensino Básico ministrado pelo ISET-OWU os indivíduos que reúnam as condições mencionadas no n.º 1 do presente Artigo, dando-se preferência aos indivíduos que tenham concluído os cursos de formação de professores ministrados pelas Escolas de Professores para o Futuro (EPFs) e Institutos de Magistérios Primários (IMAPs).

ARTIGO 33

(Cursos a ministrar)

1. O ISET-OWU ministra cursos conducentes a atribuição dos graus previstos nestes estatutos, podendo ainda ministrar cursos não conducentes a obtenção de grau, designadamente cursos de aperfeiçoamento, de actualização e de extensão, bem como cursos de curta duração conducente a um certificado.

2. Os cursos de aperfeiçoamento, de actualização e de extensão, destinam-se a elevação dos conhecimentos técnico-científico e ao acesso aos resultados da investigação científica, numa perspectiva de aplicação prática ou profissional.

3. O regime de cursos previstos neste Artigo constará de regulamento específico.

ARTIGO 34

(Graus)

O ISET-OWU atribui os graus de:

- a) Licenciado;
- b) Diploma de pós-graduação;
- c) Mestre.

ARTIGO 35

(Regulamento)

Relativamente a cada um dos graus atribuídos no ISET-OWU, é aprovado um regulamento pelo Conselho do Instituto sob proposta do Conselho Académico, no qual são definidos os respectivos pressupostos de atribuição, o regime de acesso, a estrutura curricular, os regimes de frequência e de avaliação e o modo de certificação.

ARTIGO 36

(Avaliação)

1. O sistema de avaliação de conhecimentos nos cursos ministrados no ISET-OWU obedece a normas aprovadas em Regulamento próprio.

2. As classificações finais conducentes à atribuição de Graus são expressas em medida numérica.

ARTIGO 37

(Registo)

A classificação e os resultados obtidos pelos alunos são exarados em Livros de Termos, devidamente oficializados, que constituem documentos e fazem fé em juízo e fora dele.

ARTIGO 38

(Regime de Funcionamento)

1. O ISET-OWU funcionará fundamentalmente em regime de internato, salvo se o estudante tiver condições externas para frequentar o curso.

2. O número de estudantes a admitir por curso e ano é directamente proporcional às capacidades instaladas no Internato do ISET-OWU.

3. O ISET-OWU opera também com cursos à distância.

CAPÍTULO II

Da Certificação

ARTIGO 39

(Certificação)

1. A frequência e aprovação dos cursos ministrados no ISET-OWU, conducentes ou não a atribuição de graus académicos são devidamente certificadas pelos órgãos competentes do ISET-OWU.

2. A documentação que certifica a atribuição de grau tem as assinaturas do Director-Geral e do responsável da unidade orgânica respectiva.

3. Os demais certificados a emitir são assinados pelo responsável da unidade orgânica respectiva.

TÍTULO IV

Do Regime Financeiro e Patrimonial

ARTIGO 40

(Património)

1. Integram o património do ISET-OWU:

- a) Os bens móveis e imóveis que directamente lhe pertençam;
- b) Os bens móveis e imóveis que lhe venham a ser afectados ou cedidos pela Entidade Instituidora;
- c) Os bens e direitos sobre objectos de doações, heranças, legados que o tenham como beneficiário.

2. O ISET-OWU pode adquirir outros bens e direitos nos termos da Lei.

ARTIGO 41

(Receitas)

Constituem receitas do ISET-OWU:

- a) Os rendimentos dos seus bens próprios;
- b) O produto de propinas e taxas dos alunos, multas e penalidades, bem como outros emolumentos legais.
- c) Os subsídios de entidades públicas ou privadas;
- d) As receitas provenientes da prestação de serviços e vendas de bens;
- e) As doações de entidades públicas e privadas.

ARTIGO 42

(Orçamento)

1. O orçamento do ISET-OWU é aprovado pelo Conselho do Instituto até 30 dias antes do início do exercício económico seguinte.

2. Sendo necessário, podem ser elaborados e aprovados orçamentos extraordinários ou rectificativos ao longo do exercício económico.

ARTIGO 43

(Contas)

O Relatório Anual de contas do exercício económico é aprovado pelo Conselho do Instituto até três meses depois do fim de exercício.

TÍTULO V

Da Comunidade do Instituto

CAPÍTULO ÚNICO

Corpos Constitutivos

ARTIGO 44

(Composição e Funcionamento)

1. A Comunidade do Instituto do ISET-OWU é constituída pelos corpos discente, docente, de investigação e técnico-administrativo.

2. A Comunidade do Instituto reunir-se-á em acto solene uma vez por ano, em data a designar, que passará a ser o dia do ISET-OWU.

ARTIGO 45

(Corpo Discente)

1. O Corpo Discente do ISET-OWU é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos nele ministrado.

2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes do ISET-OWU serão estabelecidos em regulamentos próprios.

ARTIGO 46

(Corpos Docente, de Investigação e Técnico-Administrativo)

O ISET-OWU disporá de:

- a) Corpo Docente é constituído pelo pessoal que exerce funções de docência, investigação e extensão;
- b) Corpo de investigação é constituído pelo pessoal que exerce fundamentalmente actividades de investigação;
- c) Corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal que exerce funções de natureza técnica e administrativas e de apoio, incluindo os artífices e operários.

TÍTULO VI

Das Disposições Diversas, Transitórias e Finais

CAPÍTULO I

Disposições Diversas e Transitórias

ARTIGO 47

(Regime do Pessoal)

1. O pessoal docente e de investigação pode ser contratado em regime de ocupação exclusiva ou a tempo parcial.

2. Os direitos e deveres dos docentes e investigadores, seus regimes de admissão, de acesso e permanência nas diferentes categorias, bem como as regras dos concursos e outras atinentes a carreira docente e de investigação constam de um Regulamento próprio.

3. O quadro de pessoal técnico-administrativo, as respectivas carreiras, direitos e deveres, regimes de admissão, constam de um Regulamento próprio.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

ARTIGO 48

(Símbolos)

Constituem símbolos do Instituto o Emblema, a Bandeira e o Hino do ISET-OWU a serem aprovados pelo Conselho do Instituto, e regulamentada a sua utilização.

Decreto n.º 69/2018

de 12 de Novembro

Havendo necessidade de adequar a estrutura e o funcionamento da Universidade Politécnica, criada pelo Decreto n.º 42/2007, de 5 de Outubro, às transformações estruturais ocorridas institucionalmente e ao quadro legal que rege o ensino superior, ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, nos termos do n.º 2 do artigo 18 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São alterados os artigos, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31,

33, 34, 35, 36, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 53, e 54 e 69 do Decreto 42/2005 de 5 de Outubro, que aprova os Estatutos da Universidade A Politécnica.

Art. 2. São republicados os Estatutos da Universidade A Politécnica, aprovados pelo Decreto n.º 42/2007, de 5 de Outubro, em anexo, que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 18 de Setembro de 2018

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatutos da Universidade Politécnica – A Politécnica

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, objecto, sede e âmbito

ARTIGO 1

(Denominação, natureza e objecto)

1. A Universidade Politécnica, doravante designada por A Politécnica, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia científico-pedagógica, administrativo-financeira, patrimonial, disciplinar e estatutária.

2. A Politécnica é propriedade do Instituto Politécnico Superior, Limitada, ou simplesmente IPS, Lda., também designada adiante por Entidade Instituidora, sendo esta titular das autorizações da sua criação e funcionamento e proprietária de todo o seu património.

3. A Politécnica tem por objecto desenvolver actividades nos seguintes domínios:

- a) Ensino;
- b) Investigação científica e tecnológica;
- c) Extensão.

ARTIGO 2

(Sede e âmbito)

A Politécnica tem a sua sede na cidade de Maputo e pode desenvolver as suas actividades em qualquer ponto da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Visão e missão

ARTIGO 3

(Visão)

A Universidade Politécnica tem como visão tornar-se uma instituição de referência, a nível nacional, regional e internacional, comprometida com a excelência na produção e disseminação do conhecimento científico, na investigação e na extensão universitária, assumindo para tal os valores da humanidade, igualdade, liberdade, democracia, justiça e dos direitos humanos.

ARTIGO 4

(Missão)

A Politécnica tem por missão contribuir para a elevação do nível educacional, técnico-científico e cultural dos estudantes, perseguindo os mais altos padrões de qualidade do ensino

ministrado aos seus estudantes e da formação dos seus docentes e investigadores, perspectivando uma abordagem teórico-prática e profissionalizante das matérias, tendo em vista, particularmente, o seguinte:

- a) Contribuir para a elevação da consciência ética e cívica das pessoas, grupos e sociedade no seu todo;
- b) Contribuir para o reforço da cidadania;
- c) Participar activamente no debate de ideias sobre a vida política, económica, social e cultural do país, da região e do mundo;
- d) Participar no desenvolvimento científico e tecnológico do país com resultados dos seus programas e projectos;
- e) Contribuir para a formação superior dos seus discentes e para o aperfeiçoamento e especialização do seu corpo docente, de investigadores e técnico-administrativo;
- f) Estimular o intercâmbio técnico-científico com entidades nacionais e estrangeiras pertinentes;
- g) Estimular o desenvolvimento do ensino nas áreas das humanidades e das ciências naturais e tecnológicas;
- h) Promover a extensão universitária, nomeadamente, através de programas ou projectos de ensino e de investigação;
- i) Contribuir para a elevação da qualidade de vida dos cidadãos, através dos meios ao seu dispor, nomeadamente, educando e formando; e
- j) Promover a equidade e igualdade do género.

CAPÍTULO III

Princípios e objectivos

ARTIGO 5

(Princípios)

A Politécnica rege-se pelos princípios consagrados na Lei do Ensino Superior, para além dos seguintes:

- a) Liberdade científico-pedagógica;
- b) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- c) Liberdade de expressão do pensamento através, nomeadamente, de meios de comunicação escritos e audiovisuais, incluindo as novas tecnologias de informação.

ARTIGO 6

(Objectivos Gerais)

A Politécnica tem como objectivos gerais os definidos na lei, para além dos seguintes:

- a) Contribuir para promoção da paz, liberdades individuais e colectivas e direitos humanos, com vista à consolidação de um Estado de democracia e justiça social;
- b) Intervir criticamente na análise e debate de questões de interesse público, a nível nacional e internacional;
- c) Contribuir para a eliminação das assimetrias no desenvolvimento nacional, nomeadamente, através da promoção do acesso dos cidadãos ao ensino e à formação, promovendo a equidade e igualdade do género;
- d) Formar, nas diferentes áreas do conhecimento, técnicos e cientistas com elevado grau de qualificação;
- e) Incentivar a investigação científica, tecnológica e cultural como meio de formação, de solução dos problemas com relevância para a sociedade e de apoio ao desenvolvimento do país, contribuindo para o património científico da humanidade;

- f) Assegurar a ligação ao trabalho em todos os sectores e ramos de actividade económica e social, como meio de formação técnica e profissional dos estudantes;
- g) Realizar actividades de extensão, principalmente através da difusão e intercâmbio do conhecimento técnico-científico;
- h) Realizar acções de actualização dos profissionais graduados pelo ensino superior;
- i) Desenvolver acções de pós-graduação tendentes ao aperfeiçoamento científico e técnico dos docentes e dos profissionais de nível superior, em serviço nos vários ramos e sectores de actividade;
- j) Formar os docentes e cientistas necessários ao funcionamento do ensino e da investigação.
- k) Difundir valores éticos e deontológicos;
- l) Prestar serviços à comunidade;
- m) Promover acções de intercâmbio científico, técnico, cultural, desportivo e artístico, com instituições nacionais e estrangeiras;
- n) Reforçar a cidadania moçambicana e a unidade nacional; e
- o) Criar e promover nos cidadãos a capacidade analítica e o sentido crítico no pressuposto do reforço do sentimento patriótico.

ARTIGO 7

(Objectivos específicos)

A Politécnica prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Privilegiar a ministração de cursos teórico-práticos, em todos os graus previstos na lei, nas áreas das humanidades e das ciências naturais e tecnológicas;
- b) Promover a investigação tecnológica;
- c) Promover o estágio dos estudantes no âmbito da culminação dos cursos numa perspectiva profissionalizante, tanto dentro da instituição em outros sectores de actividades pertinentes;
- d) Desenvolver o ensino à distância com recurso principalmente às novas tecnologias de informação e comunicação;
- e) Oferecer cursos específicos que atendam às necessidades de formação, capacitação e actualização dos sectores necessitados no mercado do trabalho;
- f) Realizar actividades extracurriculares, como palestras, conferências, seminários, estágios, jornadas científicas e visitas de estudos.

CAPÍTULO IV

Relação com a Entidade Instituidora e Autonomia

ARTIGO 8

(Relações com a entidade instituidora)

As relações com a entidade instituidora são mantidas através do Reitor, privilegiando-se a forma escrita, principalmente quando se trate de prestação de contas ou de apresentação de propostas sujeitas à deliberação.

ARTIGO 9

(Autonomia Científico-Pedagógica)

1. A autonomia científico-pedagógica realiza-se nos termos definidos por lei, designadamente:

- a) Definir as áreas de estudo, planos, programas, projectos de investigação científica, cultural, desportiva e artística;

- b) Leccionar, pesquisar e investigar de acordo com as convicções do corpo docente e independentemente de qualquer forma de coerção;
- c) Criar, suspender e extinguir cursos;
- d) Elaborar os currícula dos cursos e desenvolver os programas, auscultando para tal o mercado de trabalho;
- e) Definir métodos de ensino, escolher os processos de avaliação e introduzir novas experiências pedagógicas.

2. Na materialização da autonomia referida no número anterior, pode A Politécnica realizar acções em comum com entidades públicas ou privadas, ajustadas à natureza e fins da instituição, tendo em conta as linhas gerais da política nacional do sector, designadamente em matérias de educação, ciência e cooperação internacional.

3. A autonomia científico-pedagógica manifesta-se, também, no seguinte:

- a) Liberdade didáctico-pedagógica;
- b) Liberdade de desenvolver actividades subsidiárias e complementares ao seu objecto.

ARTIGO 10

(Autonomia Administrativo-Financeira)

1. A autonomia administrativo-financeira consiste na capacidade, nomeadamente, de:

- a) Aprovar a regulamentação sobre o pessoal, que, entre outros aspectos, contemple os seus direitos e deveres, o respectivo quadro, os qualificadores, as carreiras e as categorias profissionais, bem como as tabelas salariais correspondentes;
- b) Gerir criteriosamente os recursos humanos, criando e garantindo as condições para a sua avaliação e evolução na respectiva carreira profissional;
- c) Prestar contas à entidade instituidora da execução do plano e do orçamento e solicitar as devidas autorizações à mesma para a realização de despesas não orçamentadas.

2. A autonomia administrativo-financeira manifesta-se, também, no seguinte:

- a) Liberdade de obter receitas por todos meios legais;
- b) Liberdade de desenvolver actividades subsidiárias e complementares ao seu objecto com vista à geração de rendimentos.

ARTIGO 11

(Autonomia Patrimonial)

A autonomia patrimonial consiste, nomeadamente, na capacidade de administrar os bens inerentes na perspectiva da sua preservação e rentabilização.

ARTIGO 12

(Autonomia Disciplinar)

A autonomia disciplinar realiza-se nos termos definidos por lei, designadamente:

- a) Poder disciplinar sobre docentes, investigadores, discentes e pessoal técnico-administrativo;
- b) Regulamentação do exercício do poder disciplinar mencionado na alínea anterior;
- c) Respeito pelo direito de interposição de recurso, nos termos da lei, das sanções aplicadas no exercício do poder disciplinar.

CAPÍTULO V

Estruturação e Organização

SECÇÃO I

Estrutura

SUB-SECÇÃO I

Criação, indicação e distinção

ARTIGO 13

(Criação)

Os Institutos Superiores, as Escolas Superiores, os Centros de Investigação e Extensão, as Direcções, os Departamentos Académicos, os Gabinetes Especializados, os Serviços Autónomos e os Sectores são criados pelo Reitor, ouvidos os outros órgãos de Gestão da Politécnica, em conformidade com os presentes Estatutos.

ARTIGO 14

(Indicação)

A estrutura da Politécnica é composta de:

- a) Unidades orgânicas estruturantes;
- b) Unidades orgânicas transversais;
- c) Unidades orgânicas complementares.

ARTIGO 15

(Distinção)

1. São unidades orgânicas estruturantes:

- a) Institutos Superiores;
- b) Escolas Superiores;
- c) Centros de Investigação e Extensão.

2. São unidades orgânicas transversais:

- a) Direcção Executiva;
- b) Direcção Académica;
- c) Direcção das Bibliotecas.

3. São unidades orgânicas complementares:

- a) Departamentos Académicos;
- b) Gabinetes Especializados;
- c) Serviços Autónomos;
- d) Sectores.

SUB-SECÇÃO II

Caracterização e Funções

ARTIGO 16

(Institutos Superiores)

Os Institutos Superiores são unidades orgânicas estruturantes filiadas à Universidade Politécnica, que se dedicam ao ensino, investigação e extensão, nas áreas das humanidades e das ciências naturais e tecnológicas.

ARTIGO 17

(Escolas Superiores)

As Escolas Superiores são unidades orgânicas estruturantes filiadas à Universidade Politécnica, que se dedicam ao ensino e à investigação num determinado ramo do conhecimento, bem como à extensão.

ARTIGO 18

(Centros de Investigação e Extensão)

Os Centros de Investigação e Extensão são unidades orgânicas estruturantes filiadas à Universidade Politécnica, que se dedicam à investigação científica e tecnológica, à pesquisa aplicada, bem como à extensão, relacionadas com os cursos de pós-graduação e doutoramento.

ARTIGO 19

(Direcção Executiva)

A Direcção Executiva constitui unidade orgânica transversal a toda a Universidade, tendo por função assegurar a gestão dos aspectos relacionados com o património, finanças, recursos humanos, logística e relações públicas, que permitam o desenvolvimento das actividades nos domínios do ensino, da investigação científica e tecnológica e da extensão.

ARTIGO 20

(Direcção Académica)

A Direcção Académica constitui unidade orgânica transversal a toda a Universidade, tendo por função assegurar a preservação e actualização do histórico dos estudantes, a organização e controlo administrativos da distribuição e da efectividade do serviço docente e o funcionamento das turmas, bem como a observância do calendário escolar inerente às actividades semestrais, a organização de solenidades académicas, bem como a articulação com a Associação dos Estudantes.

ARTIGO 21

(Direcção das Bibliotecas)

1. A Direcção das Bibliotecas constitui unidade orgânica transversal a toda a Universidade, tendo por função assegurar a preservação e actualização do acervo bibliográfico, a permanente aquisição de novos títulos ou edições e de revistas especializadas, com vista à satisfação das necessidades dos estudantes, docentes e investigadores, bem como a organização da documentação que preserve a memória institucional.

2. Tem igualmente por função a realização de actividades extracurriculares relacionadas com a questão do livro e da leitura.

ARTIGO 22

(Departamentos Académicos)

1. Departamentos académicos constituem unidades orgânicas complementares na área científico-pedagógica, com a função de:

- a) Propor e implementar programas de ensino, investigação científica e tecnológica e de extensão adaptados aos cursos de graduação e pós-graduação;
- b) Propor e implementar os curricula dos respectivos cursos;
- c) Assegurar a organização científico-pedagógica do trabalho do corpo docente, em particular o referente aos planos analíticos, grupos de disciplinas e linhas de investigação;
- d) Preparar e organizar as jornadas científicas, palestras e seminários.

2. Os departamentos académicos integram os cursos nas áreas das humanidades e das ciências naturais e tecnológicas.

ARTIGO 23

(Gabinetes Especializados)

Os Gabinetes especializados são unidades orgânicas complementares de âmbito interno ou de cooperação externa, que prestam serviços à comunidade académica e à sociedade.

ARTIGO 24

(Serviços Autónomos)

Os Serviços autónomos são unidades orgânicas complementares que prestam apoio à comunidade académica da Universidade Politécnica ou a entidades externas.

ARTIGO 25

(Sectorios)

Os sectores são as unidades orgânicas complementares de menor dimensão na Universidade Politécnica, mas que atendem aos aspectos pertinentes que não caibam na restante estrutura.

SECÇÃO II

Organização

SUB-SECÇÃO I

Órgãos de gestão da Universidade

ARTIGO 26

(Indicação)

São órgãos de gestão da Universidade Politécnica, os seguintes:

- a) Reitor;
- b) Conselho de Reitoria;
- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Pedagógico;
- e) Conselho Directivo;
- f) Conselho Consultivo.

SUB-SECÇÃO II

Composição, natureza e mandato

ARTIGO 27

(Reitor)

1. O Reitor, a mais alta autoridade da Universidade Politécnica, é nomeado pela entidade instituidora de entre académicos com elevado mérito científico e pedagógico, capacidade de gestão e prestígio social, tendo obrigatoriamente o Grau de Doutor.

2. O mandato do Reitor é de quatro anos, podendo ser reconduzido.

3. O mandato do Reitor determina mandato idêntico da generalidade dos órgãos da Universidade, excepto o do Conselho Científico.

ARTIGO 28

(Conselho de Reitoria)

1. O Conselho de Reitoria, o mais alto órgão colegial de natureza deliberativa, é composto pelo Reitor, que o preside, e pelos pró-reitores.

2. Os pró-reitores são coadjuvantes do Reitor com a função de coordenação das áreas do domínio da Universidade, incluindo de planos, programas, projectos ou actividades específicas de carácter estratégico.

ARTIGO 29

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico, órgão colegial de natureza deliberativa, presidido pelo Reitor, é composto pelos Vice-Reitores e directores dos Institutos, das Escolas e dos Centros de Investigação e Extensão, bem como pelos Doutores.

2. A implementação das deliberações do Conselho Científico está sujeita à autorização do Conselho de Reitoria, quando exija despesas não orçamentadas.

ARTIGO 30

(Conselho Pedagógico)

O Conselho Pedagógico, órgão de natureza consultiva, é composto pelos Directores e Directores-Adjuntos das unidades orgânicas da área científico-pedagógica, pelos chefes dos departamentos académicos e, paritariamente, por representantes de docentes e de estudantes, eleitos pelos respectivos pares e correspondendo a vinte e cinco por cento do total de membros do órgão, sendo presidido pelo Reitor.

ARTIGO 31

(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo, órgão de natureza executiva, é composto pelos Directores das unidades orgânicas, sendo presidido pelo Reitor.

2. O Conselho Directivo assume, também, natureza consultiva, quando as suas sessões são alargadas aos assessores e chefes aos vários níveis.

ARTIGO 32

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva, presidido pelo Reitor, integrando os Vice-Reitores, os Directores dos institutos, das escolas, dos centros de investigação, académico, das bibliotecas, bem como os chefes de departamentos, gabinetes especializados, serviços autónomos e sectores.

2. O Conselho Consultivo pode, apesar da sua natureza consultiva, tomar medidas provisórias de natureza executiva de implementação imediata face aos imperativos de gestão corrente, mas sujeitas à homologação pelo Conselho de Reitoria.

3. O Conselho Consultivo, sempre que se revelar pertinente ao Reitor, poderá reunir-se numa composição alargada a integrantes externos representantes de áreas que tenham relação com os domínios de actividade da Universidade.

SUB-SECÇÃO III

Competências dos órgãos e periodicidade das sessões

ARTIGO 33

(Reitor)

1. Ao Reitor compete, nomeadamente:

- a) Dirigir A POLITÉCNICA e representá-la dentro e fora do país;
- b) Garantir a observância das leis aplicáveis, dos presentes estatutos e dos regulamentos;
- c) Convocar e presidir às sessões dos órgãos de Gestão;
- d) Assegurar o cumprimento das deliberações e decisões dos órgãos de Gestão;

- e) Presidir aos júris de provas e concursos académicos;
 - f) Assegurar a gestão académica e administrativa da Universidade;
 - g) Propor à entidade instituidora a contratação de pessoal docente, de investigação e técnico-administrativo, bem como a cessação do seu vínculo jurídico com a Universidade;
 - h) Nomear, exonerar e demitir os Vice-Reitores, Directores, Directores-Adjuntos, assessores e chefes aos vários níveis;
 - i) Aplicar as medidas disciplinares; e
 - j) Garantir a ligação com a entidade instituidora, submetendo a esta, as informações pertinentes e os relatórios de balanço e de prestação de contas.
2. Compete, ainda, ao Reitor:
- a) Desenvolver a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras para a execução do objecto;
 - b) Promover o intercâmbio com a comunidade e, em particular, com o mercado do trabalho; e
 - c) Garantir a execução da estratégia de relações internacionais de a Politécnica;
 - d) Nos seus impedimentos e ou ausências prolongadas, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor titular do mais alto grau académico há mais tempo ou, em caso de coincidência nestes requisitos, primeiro, pelo que for mais antigo nos quadros da Universidade e, segundo, pelo mais velho em idade.

ARTIGO 34

(Conselho de Reitoria)

1. Ao Conselho de Reitoria compete:

- a) Propor à entidade instituidora a alteração dos estatutos;
- b) Aprovar os Planos e os Orçamentos anuais e plurianuais;
- c) Aprovar a estratégia de desenvolvimento;
- d) Definir as políticas nos domínios do ensino, da investigação científica e tecnológica e da extensão universitária;
- e) Aprovar os planos de estudo e os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;
- f) Aprovar os currícula e sua revisão na perspectiva da sua actualização;
- g) Definir a estratégia de cooperação e intercâmbio com outras instituições de ensino superior, mercado do trabalho e comunidades;
- h) Definir a estratégia de cooperação internacional;
- i) Deliberar sobre todos os aspectos, tanto estruturantes como de funcionamento, relevantes para o crescimento e desenvolvimento da Universidade, que, de acordo com a sua visão, missão, princípios e objectivos, promovam a sua qualidade como instituição de ensino superior, bem como a sua imagem a nível nacional e além-fronteiras.

2. O Conselho de Reitoria realiza uma sessão ordinária por semestre, podendo realizar as sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Reitor, por sua iniciativa ou a pedido de metade dos restantes membros do órgão.

3. O Reitor possui voto de qualidade em caso de empate, podendo-se recorrer à votação aberta somente quando não se alcancem os consensos de forma verbalmente expressa.

ARTIGO 35

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico responde pela implementação dos aspectos científicos de toda a Universidade, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Propor ao Conselho de Reitoria os planos de acção nos domínios do ensino, da investigação científica e tecnológica e da extensão universitária;
- b) Deliberar sobre os cursos de pós-graduação, mestrado e doutoramento e a pesquisa científica e tecnológica que lhes é inerente;
- c) Deliberar sobre programas e projectos de investigação científica e tecnológica;
- d) Dar parecer ao Conselho de Reitoria sobre os planos de estudo de todos os cursos, bem como sobre a revisão dos respectivos métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;
- e) Propor ao Conselho de Reitoria a revisão curricular de todos os cursos;
- f) Aprovar os planos temáticos de todas as disciplinas;
- g) Aprovar a organização de conferências científicas;
- h) Definir a política editorial das publicações científicas;
- i) Deliberar sobre todos os aspectos de natureza científico-pedagógica, cuja relevância se revele impulsionadora da realização da visão, missão, princípios e objectivos da Universidade e que promovam o desenvolvimento desta, particularmente nos domínios do ensino e da investigação científica e tecnológica.

2. O Conselho Científico realiza uma sessão ordinária por semestre, podendo realizar as sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Reitor ou, em caso de impedimento por parte deste, por quem o substituir, por sua iniciativa ou a pedido de um quarto dos restantes membros do órgão.

ARTIGO 36

(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico responde pela implementação dos aspectos pedagógicos de toda a Universidade, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Propor ao Reitor a distribuição do serviço docente, promovendo o princípio da regência das disciplinas pelos doutores e mestres, sem prejuízo do previsto no artigo 52 n.º 3;
- b) Dar parecer ao Conselho Científico sobre os planos de estudo dos cursos de graduação, bem como sobre a revisão dos respectivos métodos de ensino e avaliação de conhecimentos;
- c) Propor ao Conselho Científico a revisão curricular de todos os cursos;
- d) Propor ao Conselho Científico a revisão dos planos temáticos das disciplinas de todos os cursos;
- e) Garantir a actualização dos docentes nas novas metodologias de ensino superior;
- f) Superintender a qualidade do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação;
- g) Garantir a organização de seminários e jornadas científicas;
- h) Garantir a organização de estágios de fim de curso de graduação;
- i) Definir a orientação pedagógica das acções de formação no âmbito da extensão universitária.

2. O Conselho Pedagógico realiza uma sessão ordinária por semestre, convocada pelo Reitor, ou, em caso de impedimento por parte deste, por quem o substituir, por sua iniciativa ou a pedido de um quarto dos restantes membros do órgão.

ARTIGO 37

(Conselho Directivo)

1. Conselho Directivo responde pela gestão dos aspectos administrativos e financeiros, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Propor ao Conselho de Reitoria os orçamentos anuais e plurianuais;
- b) Assegurar as condições financeiras, materiais e logísticas que viabilizem a implementação dos planos, programas e projectos de ensino, investigação e extensão universitária;
- c) Garantir a gestão dos recursos humanos e das respectivas carreiras;
- d) Assegurar a formação técnico-profissional dos recursos humanos;
- e) Garantir a gestão do património;
- f) Garantir o controlo da execução orçamental;
- g) Submeter ao Conselho de Reitoria os relatórios de balanço anual e plurianual, bem como a prestação de contas da execução dos planos e respectivos orçamentos.

2. O Conselho Directivo realiza uma sessão ordinária por semestre e as extraordinárias que se revelarem necessárias, desde que convocadas pelo Reitor, ou, em caso de impedimento por parte deste, por quem o substituir.

ARTIGO 38

(Conselho Consultivo)

1. Compete ao Conselho Consultivo emitir os pareceres que lhe forem solicitados sobre as mais diversas questões, em preparação das decisões ou deliberações por parte dos órgãos pertinentes.

2. Compete, ainda, ao Conselho Consultivo, inclusive na sua composição alargada, formular propostas sobre programas e projectos, bem como pronunciar-se sobre todas as outras questões relevantes que interessem à Universidade.

3. O Conselho Consultivo reúne sempre que convocado pelo Reitor ou por quem o substituir.

SUB-SECÇÃO IV

Órgãos de Supervisão, Coordenação e Direcção das Unidades Orgânicas

ARTIGO 39

(Indicação)

1. São órgãos de supervisão e coordenação de unidades orgânicas, os Vice-Reitores.

2. São órgãos de Direcção das unidades orgânicas estruturantes:

- a) Director;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão Científico-Pedagógica;

SUB-SECÇÃO V

Composição, Natureza e Mandato

ARTIGO 40

(Vice-Reitor)

É um órgão singular coadjutor do Reitor.

ARTIGO 41

(Director)

É um órgão singular executivo.

ARTIGO 42

(Conselho de Direcção)

É o órgão colegial de natureza, tanto executiva como consultiva, ao nível de cada direcção, composto pelo Director, Director-Adjunto científico-pedagógico, chefes de departamentos, secretário académico e secretário executivo.

ARTIGO 43

(Comissão Científico-Pedagógica)

É um órgão colegial de natureza e executiva e consultiva, composto pelo Director, Director-Adjunto científico-pedagógico e chefes de departamentos científicos, bem como pelos representantes do corpo docente e da associação dos estudantes.

SUB-SECÇÃO VI

Competência dos Órgãos de Supervisão, Coordenação e Direcção das Unidades orgânicas

ARTIGO 44

(Pró-Reitor)

1. Compete ao Vice-Reitor, como órgão coadjutor do Reitor, garantir a supervisão e coordenação de áreas e programas que integram os domínios objecto da Universidade, incluindo planos, programas, projectos ou actividades específicas de carácter estratégico.

2. Os termos de referência do Vice-Reitor são definidos pelo Reitor no acto da sua nomeação.

3. São áreas de supervisão e coordenação dos Vice-Reitores, sem prejuízo de criação de outras, as seguintes:

- a) Graduação presencial e à distância;
- b) Pós-graduação e investigação científica;
- c) Extensão universitária;
- d) Cooperação.

ARTIGO 45

(Director)

1. O Director de unidade orgânica estruturante tem as seguintes competências:

- a) Propor ao Reitor a nomeação do director-adjunto e dos chefes de departamentos;
- b) Propor ao Reitor, em coordenação com o Director Executivo e Director Académico, a nomeação do secretário executivo e do secretário académico, respectivamente;
- c) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção e da Comissão Científico- Pedagógica;
- d) Garantir a execução do plano e orçamento;
- e) Garantir o cumprimento dos planos temáticos e analítico das disciplinas;
- f) Assegurar a implementação das decisões do Conselho de Direcção ou da Comissão Científico- Pedagógica, neste caso sendo da área pertinente;
- g) Assegurar a gestão corrente da respectiva unidade.

2. No exercício das suas competências, o Director é assistido por um secretário executivo que responde pelos aspectos organizativos, administrativo-financeiros e logísticos.

ARTIGO 46

(Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor ao Vice-Reitor da área, os planos, programas, projectos e respectivos orçamentos;
- b) Aprovar os planos de gestão corrente;
- c) Decidir sobre as propostas da Comissão Científico-Pedagógica quando elas exijam compatibilização e harmonização da gestão e da execução orçamental a nível da unidade orgânica.

ARTIGO 47

(Comissão Científico - Pedagógica)

Compete à Comissão Científico – Pedagógica, nomeadamente:

- a) Apresentar propostas aos Conselhos Pedagógico e Científico, sobre planos, programas e projectos de ensino, investigação científica e tecnológica e extensão universitária;
- b) Propor a revisão curricular;
- c) Definir as linhas de investigação científica;
- d) as jornadas científicas;
- e) Organizar os seminários e estágios de fim do curso;
- f) Apreciar os pedidos de revisão de provas;
- g) Propor a distribuição do serviço docente da unidade orgânica;
- h) Propor ao pró-reitor da área a atribuição ou não de equivalências por disciplinas;
- i) Garantir o controlo da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- j) Garantir a actualização dos docentes nas novas metodologias de ensino; e
- k) Promover a investigação científica e tecnológica.

ARTIGO 48

(Direcção Executiva)

Compete à Direcção-Executiva, nomeadamente:

- a) Garantir a gestão diária dos meios humanos, financeiros, materiais e logísticos que permitam à Universidade desenvolver as actividades nos domínios do ensino, da investigação científica e tecnológica e da extensão;
- b) Promover a preservação e valorização do património, infra-estruturas e equipamento;
- c) Promover a boa imagem da Universidade dentro e fora do país;
- d) Gerir os meios humanos, financeiros e materiais necessários ao desenvolvimento das actividades de toda a Universidade.

ARTIGO 49

(Direcção Académica)

Compete à Direcção Académica, nomeadamente:

- a) Assegurar o lançamento e registo dos dados que constituem o histórico de cada estudante;
- b) Propor ao Conselho de Reitoria o calendário das actividades académicas em cada semestre;
- c) Organizar as cerimónias solenes, nomeadamente, as de graduação e atribuição de títulos honoríficos;
- d) Promover a boa imagem da Universidade entre a comunidade académica e a sociedade em geral;

- e) Estabelecer, em articulação com as unidades orgânicas estruturantes, o número de vagas para o ingresso, bem como o número de inscrições nos semestres que não são de ingresso;
- f) Processar a informação sobre a assiduidade dos docentes, através dos secretários académicos; e
- g) Emitir diplomas e certificados.

CAPÍTULO VI

Comunidade Universitária

SECÇÃO I

Corpo Docente

ARTIGO 50

(Composição e funções)

1. O corpo docente de A Politécnica é constituído pelos integrantes da carreira específica, doutores, mestres e licenciados.

2. O corpo docente pode integrar, também, docentes convidados independentemente do seu grau académico, desde que o seu currículo proporcione à Universidade a experiência prática que satisfaça as exigências de formação politécnica.

3. A regência das disciplinas por mestres nos cursos de graduação só se justifica nos casos em que não existam doutores que cumpram tal função.

4. Os Doutores e Mestres são coadjuvados no ensino por assistentes-estagiários e monitores que intervenham na preparação das aulas, principalmente práticas, bem como na resolução de casos.

ARTIGO 51

(Remissão Regime do Pessoal)

O corpo docente, Doutores, Mestres e Licenciados, rege-se-á por regulamento específico que abarque a actividade dos assistentes-estagiários e dos monitores.

SECÇÃO II

Corpo de investigadores

ARTIGO 52

Composição, funções e regime aplicável

1. O corpo de investigadores é integrado por profissionais com o grau de Doutor, acompanhados por Mestres designados de assistentes de investigadores, que poderão desenvolver ou não a actividade de docência.

2. A carreira de investigador rege-se-á por regulamento próprio.

SECÇÃO III

Corpo discente

ARTIGO 53

(Composição e regime aplicável)

1. O corpo discente é constituído por todos os estudantes d' A POLITÉCNICA regularmente matriculados nos cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento.

2. O corpo discente rege-se-á por regulamento específico.

SECÇÃO IV

Corpo Técnico-Administrativo

ARTIGO 54

(Composição e funções e regime aplicável)

1. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos integrantes das carreiras administrativa e técnica.

2. O pessoal técnico-administrativo rege-se-á por regulamento próprio em observância da Lei do Trabalho e do Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO VII

Domínios da Actividade Universitária

SECÇÃO I

Ensino

ARTIGO 55

(Formas)

1. O domínio do ensino constitui campo de actividade básica da Universidade, podendo ser feito de forma presencial ou à distância, sem excluir a forma intermédia que se caracteriza pela presença dos estudantes em alguns momentos, nomeadamente, por ocasião de aulas práticas e avaliações.

2. O ensino à distância, baseado em regulamentação específica, é levado a cabo por unidade criada para esse efeito.

ARTIGO 56

(Programas)

1. Os programas da Politécnica são, de acordo com a Lei, um conjunto de actividades de formação, capacitação profissional e de investigação numa determinada área de estudo.

2. Constituem programas de ensino ou de investigação da Politécnica, os seguintes:

- a) Programas de ensino presencial;
- b) Programas de ensino à distância;
- c) Programas de extensão universitária;
- d) Programas extracurriculares;
- e) Programas de investigação científica e tecnológica.

ARTIGO 57

(Cursos)

1. O ensino é promovido através de cursos de:

- a) Licenciatura;
- b) Mestrado; e
- c) Doutoramento.

2. São cursos que não se integram nos previstos no número anterior e possuem programas específicos, os seguintes:

- a) De pós-graduação profissionalizante;
- b) De especialização;
- c) De extensão universitária;
- d) Extracurriculares.

ARTIGO 58

(Graus)

A Politécnica confere todos os graus previstos na lei.

SECÇÃO II

Investigação Científica e Tecnológica

ARTIGO 59

(Fim)

O domínio da investigação científica ou tecnológica constitui campo de actividade relacionado com o ensino, ou independente deste, visando a aplicação dos conhecimentos científicos ou tecnológicos adquiridos, ou a busca de novos conhecimentos, bem como a promoção da especialização entre docentes e investigadores, que contribua para o desenvolvimento científico-tecnológico da Universidade e do país.

ARTIGO 60

(Meios)

A investigação científica e tecnológica é levada a cabo pelos Institutos Superiores, Escolas Superiores e Centros de Investigação.

SECÇÃO III

Extensão

ARTIGO 61

(Sentido)

O domínio da extensão universitária constitui o campo de actividade por via do qual a politécnica serve a comunidade, através de vários tipos de programas ou projectos, nomeadamente, de formação geral, temática, prática ou específica, bem como através da prestação de serviços de consultoria multidisciplinar.

CAPÍTULO VIII

Certificados, Títulos e Medalhas

ARTIGO 62

(Regulamento Próprio e Poderes de Atribuição)

1. Os certificados e títulos honoríficos são atribuídos nas condições previstas em regulamento próprio.
2. A Politécnica poderá conceder os títulos de Doutor "Honoris Causa" e de Professor Emérito.
3. A Politécnica poderá, também, atribuir medalhas em homenagem àqueles que se distinguiram pela decisiva contribuição para o desenvolvimento científico e académico.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias e Finais

ARTIGO 63

(Símbolos)

1. São símbolos da Universidade Politécnica o hino, a bandeira e o emblema.
2. O conteúdo, forma e características dos símbolos indicados no número precedente, constam de regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Reitoria.

ARTIGO 64

(Regulamentação)

1. Os regulamentos previstos no presente Estatuto deverão ser aprovados no prazo de seis meses a contar da data da sua entrada em vigor.
2. O Regulamento Geral Interno da A Politécnica será aprovado nos termos estabelecidos na Lei do Ensino Superior.

Decreto n.º 70/2018

de 12 de Novembro

Havendo necessidade de expandir o acesso ao ensino superior em Moçambique, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizada a GEDENA – Gestão e Desenvolvimento de Nampula, S.A., com sede na Cidade de Nampula, a criar uma instituição de ensino superior da Classe A, designada por Universidade Novo Horizonte, Eduardo Silva Nihia, abreviadamente UEHA.

Art. 2. 1. A UEHA é uma instituição de ensino superior de natureza privada, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, científico-pedagógica e disciplinar.

2. A UEHA tem a sua sede na Cidade de Nacala - Velha, Província de Nampula.

Art. 3. São aprovados os Estatutos da Universidade Novo Horizonte, Eduardo Silva Nihia, em anexo, que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 4. O presente Decreto entra vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 9 de Outubro de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatutos da Universidade Novo Horizonte, Eduardo Silva Nihia “UEHA”

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Denominação, Natureza, Sede e Âmbito

ARTIGO 1

(Denominação e Natureza)

1. A Universidade Novo Horizonte, Eduardo Silva Nihia, abreviadamente designada por UEHA, é uma instituição privada de ensino superior, criada pela GEDENA-Gestão e Desenvolvimento de Nampula, S.A, também designada Entidade Instituidora.

2. A UEHA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

ARTIGO 2

(Sede, Âmbito e Duração)

1. A UEHA tem a sua sede em Nacala-a-Velha, as suas actividades são de âmbito nacional e pode criar unidades orgânicas em qualquer ponto do país, mediante deliberação do Conselho Universitário ouvida a entidade instituidora.

2. A UEHA é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Princípios e Objectivos

ARTIGO 3

(Princípios)

A UEHA, como instituição de ensino superior, para além dos princípios pedagógicos plasmados no artigo 2 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do Mundo;
- f) Autonomia administrativa, financeira, patrimonial e científico-pedagógica;

- g) Liberdade de expressão e transmissão do conhecimento com respeito pela lei, pelos princípios e pelos legítimos direitos de terceiros.

ARTIGO 4

(Objectivos Gerais)

1. A UEHA com respeito pelos princípios referidos no artigo anterior, prossegue os seguintes objectivos gerais:

- a) Formar nas diferentes áreas do conhecimento, técnicos e cientistas com alto grau de qualificação técnica e científica, capazes de participarem activamente no desenvolvimento do país;
- b) Promover nos estudantes um espírito crítico e auto-crítico, o gosto pelo estudo, pela pesquisa e pelo trabalho;
- c) Incentivar a investigação científica, tecnológica e cultural, principalmente na natureza aplicada, como meio de formação, de solução de problemas relevantes para a sociedade, de apoio ao desenvolvimento do país e de contribuição para o património científica da humanidade;
- d) Assegurar a ligação ao trabalho em todos os sectores e ramos da actividade económica e social, como meio de formação técnica e profissional dos estudantes, nomeadamente dos cursos conferentes de graus académicos;
- e) Realizar actividades de extensão, principalmente através da difusão e intercâmbio do conhecimento técnico-científico;
- f) Realizar acções de actualização técnico-científica de profissionais, numa perspectiva de formação continua;
- g) Desenvolver acções de pós-graduação para o aperfeiçoamento científico e técnico dos docentes e dos profissionais de nível superior, em serviço nos vários ramos e sectores de actividade;
- h) Formar e desenvolver progressivamente os docentes e cientistas necessários ao funcionamento do ensino e da investigação.

2. São também objectivos da UEHA:

- a) A difusão de valores éticos e deontológicos e o brio profissional;
- b) A prestação de serviços à comunidade;
- c) A realização de acções de intercâmbio cultural, desportivo, artístico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras, quer a título de projectos pontuais, quer no âmbito de protocolos e acordos;
- d) Criar e promover nos cidadãos a intelectualidade e o sentido de Estado.

ARTIGO 5

(Objectivos Específicos)

1. A actividade de formação da UEHA privilegiará o ensino superior em áreas de natureza profissionalizantes, contribuindo assim para a formação de quadros superiores em correspondência com as exigências de desenvolvimento nacional e das necessidades actuais e previstas no mercado.

2. A UEHA criará e gerirá cursos superiores nas áreas científicas das Ciências de Saúde, Ciências de Engenharias Mineiras e de Hidrocarbonetos, Engenharias Agrárias e de Desenvolvimento Rural, Ciências de Engenharia de Construção Civil e Arquitetura, Ciências Económicas e Sociais e, subsidiariamente, outras capazes de contribuir activamente no desenvolvimento do país, e

concederá nos termos da lei, os graus académicos de Licenciado, de Mestre e de Doutor aos estudantes que cumpram os respectivos requisitos.

3. Mediante protocolos adequados, e nomeadamente no caso de intercâmbio de estudantes com outras instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, a UEHA poderá conceder o respectivo grau conjuntamente com a instituição de intercâmbio.

4. A UEHA promoverá ainda actividades de investigação e divulgação científica e actividades de formação não conferentes de grau, a nível de especialização e pós-graduação.

CAPÍTULO III

Relação com a Entidade Instituidora e Autonomia

ARTIGO 6

(Relação com a Entidade Instituidora)

1. A entidade instituidora dirige a UEHA através do Reitor e do Conselho Universitário, bem como de outros órgãos internos de acordo com princípios de sã administração dos recursos materiais e financeiros de que a UEHA dispõe.

2. A entidade instituidora promoverá a realização de auditorias regulares e extraordinárias à gestão financeira e patrimonial da UEHA.

3. Compete à UEHA a titularidade dos proveitos e a percepção das receitas resultantes das actividades da UEHA, nomeadamente as provenientes de propinas de subsídios e de actividades de extensão, consultoria e prestação de serviços.

4. As doações, dádivas e legados destinados a UEHA, quando aceites, integrarão o património da UEHA.

5. A produção científica produzida em nome da UEHA considera-se sua propriedade exclusiva.

ARTIGO 7

(Autonomias)

A UEHA goza de autonomias Científica, Pedagógica, Administrativa, Disciplinar, Financeira e Patrimonial nos termos da Lei do Ensino Superior e de outra legislação aplicável.

ARTIGO 8

(Autonomia Científica e Pedagógica)

1. A autonomia Científica e Pedagógica traduz-se na liberdade para:

- a) Definir as áreas de estudo, planos, programas, projectos de investigação científica, cultural, desportiva e artística;
- b) Criar, reformular, suspender e extinguir cursos, por deliberação dos seus órgãos competentes, segundo legislação em vigor;
- c) Elaborar os currícula dos cursos e desenvolver os programas, auscultando para tal o mercado de trabalho;
- d) Definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação e introduzir novas experiências pedagógicas;
- e) Conceber e aprovar os regulamentos académicos.

2. Na materialização da autonomia científica e pedagógica a UEHA pode realizar intercâmbio com outras entidades públicas e privadas, ajustadas à natureza e fins da instituição, tendo em conta as linhas gerais da política nacional do sector, designadamente em matérias de educação, ciência e tecnologia e cooperação nacional e internacional.

ARTIGO 9

(Autonomia Administrativa)

A autonomia administrativa, traduz-se na liberdade para:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento geral interno e outros regulamentos dos órgãos e serviços da UEHA;
- b) Definir o quadro de pessoal docente e não docente;
- c) Recrutar, dirigir, promover, desenvolver e exonerar os docentes, investigadores e pessoal técnico e administrativo afecto à UEHA;
- d) Responsabilizar disciplinarmente sobre infracções praticadas por docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, na base da regulamentação adoptada pela UEHA, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO 10

(Autonomia Financeira e Patrimonial)

1. Constitui património da UEHA o conjunto de bens, direitos e obrigações de que é titular e os que, pelo Estado ou outras entidades, públicas ou privadas, sejam afectados à realização da sua missão e à prossecução dos seus objectivos.

2. Constitui também património da UEHA o conjunto dos seus elementos simbólicos, cujo uso está subordinado ao princípio do benefício comum, reservando-se ao Conselho Universitário o poder de aliená-lo parcial ou na totalidade do seu património, seus direitos e obrigações.

3. Para prossecução das suas actividades a UEHA dispõe de um orçamento próprio que é aprovado pelo Conselho Universitário.

4. A UEHA dispõe de receitas próprias, cuja proveniência pode ser de:

- a) Produto da venda dos bens de que possa dispor;
- b) De bens próprios ou de que tenha fruição;
- c) Receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;
- d) Receitas derivadas da prestação de serviços e da venda de publicações;
- e) Rendimentos da propriedade intelectual e industrial;
- f) Produto de taxas, emolumentos, multas e coimas;
- g) Juros de contas de depósitos;
- h) Saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- i) Participações financeiras;
- j) Outras receitas, designadamente subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados.

CAPÍTULO IV

Estrutura Interna e Organização

ARTIGO 11

(Unidades Orgânicas)

A UEHA integra as seguintes unidades orgânicas:

- a) Institutos, Escolas, Faculdades e Órgãos de Serviços Centrais;
- b) Órgãos de Investigação e Extensão;
- c) Fundação Universitária.

ARTIGO 12

(Criação de Novas Unidades Orgânicas)

A UEHA nos termos do Regulamento de Licenciamento e Funcionamento das Instituições do Ensino Superior, poderá criar, suspender e extinguir unidades orgânicas destinadas ao ensino, à investigação, à extensão e à prestação de serviços.

ARTIGO 13

(Institutos, Escolas e Faculdades)

As unidades orgânicas destinadas ao ensino estruturam-se em Faculdades, Institutos e Escolas que realizam funções essenciais da Universidade através da leccionação de cursos.

ARTIGO 14

(Órgãos de Serviços Centrais)

1. No âmbito da sua actividade os Órgãos de Serviços Centrais subdividem-se em:

- a) Direcções;
- b) Departamentos;
- c) Serviços de Apoio.

2. Os Órgãos de Serviços Centrais desempenham funções de suporte de funcionamento da Universidade procurando oferecer melhores serviços tecnocráticos, administrativos e de asseguramento logístico à instituição.

ARTIGO 15

(Órgãos de Investigação e Extensão)

1. Os órgãos de Investigação e Extensão compreendem:

- a) Centros de Investigação;
- b) Centros de Prestação de Serviços.

2. Os centros de investigação realizam actividades de investigação fundamental e aplicada, estudos e pesquisas, envolvendo docentes, investigadores e técnicos com domínios do saber que, pela sua especialização ou complexidade, requeiram a criação de uma estrutura especialmente constituída para o efeito.

3. Os centros de prestação de serviços destinam-se à prestação de serviço às comunidades, aos sectores produtivos e outras organizações.

4. Para além do disposto no número 3, na UEHA existem outros centros ou campos de ensaio e experimentação que têm como tarefa, desenvolver actividades práticas tendentes à implementação e aplicação dos conhecimentos adquiridos durante a formação.

ARTIGO 16

(Fundação Universitária)

A Fundação é um órgão da Universidade Novo Horizonte, Eduardo Silva Nihia que desenvolve função social e de acções humanitárias em prol das comunidades e, para o efeito, estrutura-se em centros socioculturais públicos, designadamente: arquivos culturais, bibliotecas, museus de ciência e tecnologia, para além de ter na sua organização os serviços de apoio social.

ARTIGO 17

(Regulamentos)

1. Sem prejuízo da lei, dos presentes estatutos e demais normas, as unidades orgânicas regem-se por regulamentos próprios, elaborados de acordo com um regulamento-tipo, consoante a natureza da unidade, a serem aprovados pelo Conselho Universitário.

2. Quando as especificidades de determinadas unidades assim o exijam, os respectivos regulamentos podem conter normas especiais.

3. Os regulamentos referidos no presente artigo são aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

Órgãos de Gestão e Direcção

ARTIGO 18

(Órgãos de Direcção e de Consulta)

1. São Órgãos de Direcção da Universidade Novo Horizonte, Eduardo Silva Nihia:

- a) Conselho Universitário;
- b) Reitor.

2. São Órgãos de Consulta da UEHA:

- a) Conselho Científico-pedagógico;
- b) Conselho de Directores;
- c) Conselho Disciplinar.

ARTIGO 19

(Conselho Universitário)

O Conselho Universitário é o órgão superior de decisão da UEHA.

ARTIGO 20

(Composição e Presidência)

1. O Conselho Universitário da UEHA tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho Universitário;
- b) Reitor;
- c) Vice-Reitores;
- d) Directores de Faculdades;
- e) Directores das Direcções Centrais;
- f) Directores dos Órgãos de Investigação e Extensão;
- g) Presidente da Fundação Universitária;
- h) Dois professores eleitos pelo conjunto de Professores catedráticos, Associados e Auxiliares;
- i) Dois representantes dos estudantes;
- j) Dois trabalhadores do corpo técnico e administrativo.

2. O Presidente do Conselho Universitário é eleito, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere o n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 21

(Competências)

Compete ao Conselho Universitário da UEHA:

- a) Analisar e tomar decisões sobre propostas do Reitor, Conselho Científico, e Conselho de Directores relativas à criação, extensão de cursos oferecidos e unidades orgânicas e nos termos do Regulamento de Licenciamento e Funcionamento das Instituições de Ensino Superior;
- b) Propor alterações aos Estatutos da UEHA;
- c) Pronunciar-se sobre o nível ministrado e aprovar medidas para sua progressiva elevação;
- d) Apreciar e aprovar a estrutura de serviços centrais, o Quadro de Pessoal e de Funções da UEHA;
- e) Pronunciar-se e aprovar a criação e extinção de unidades orgânicas;
- f) Analisar e aprovar o plano e orçamento anuais, assim como o relatório de actividades e de contas da UEHA;
- g) Analisar e aprovar o plano, orçamento e o relatório de actividades da Fundação universitária e de outras unidades orgânicas subordinadas;
- h) Apreciar e aprovar os planos de desenvolvimento da UEHA a médio e longos prazos;
- i) Analisar e aprovar o plano de desenvolvimento do pessoal da UEHA;

- j) Apreciar e aprovar o Regulamento Geral Interno e demais regulamentos e normas que se mostrem necessários ao exercício das actividades da UEHA;
- k) Aprovar o regulamento de funcionamento das unidades orgânicas subordinadas;
- l) Definir prioridades nas actividades da UEHA e traçar orientações gerais para o trabalho do Reitor outros órgãos a ele subordinados;
- m) Analisar a investigação científica e extensão realizadas e definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;
- n) Decidir sobre a concessão de títulos honoríficos;
- o) Aprovar propostas de delegações de competências do Reitor aos Vice-Reitores da UEHA, bem como aos outros subordinados a quem o Reitor julgar conveniente;
- p) Aprovar proposta de delegações de competências aos dirigentes das unidades orgânicas subordinadas e destes aos demais;
- q) Aprovar propostas de logótipo, hino e bandeira da UEHA e das suas unidades orgânicas subordinadas;
- r) Decidir, nos termos legais, sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Reitor ou por qualquer dos seus membros.

ARTIGO 22

(Reuniões)

1. O Conselho Universitário da UEHA reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por sua iniciativa ou a requerimento de mais de um terço dos seus membros, com a antecedência mínima de quinze dias, com aviso de recepção.

2. Não estando a maioria exigida no número anterior, o Conselho Universitário da UEHA reunirá oito dias depois, em segunda convocatória, podendo deliberar validamente, com a maioria simples dos seus membros presentes.

ARTIGO 23

(Reitor)

1. O Reitor da UEHA é nomeado pela entidade instituidora, de entre pessoas com elevado prestígio social, conhecimento científico e pedagógico e capacidade administrativa comprovada e em conformidade com o estabelecido no Regulamento de Licenciamento e Funcionamento das Instituições de Ensino Superior.

2. O mandato de Reitor é de quatro anos, podendo ser reconduzido.

3. Compete ao Reitor:

- a) Representar externamente a UEHA;
- b) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho Universitário e das recomendações aprovadas pelo Conselho de Direcção e Científico-Pedagógico, bem como o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor na UEHA;
- c) Propor ao Conselho Universitário linhas gerais de orientação da vida da UEHA, os planos de médio e longo prazos, plano e orçamentos anuais e submeter ao mesmo órgão os relatórios anuais de actividades e de contas;
- d) Presidir o Conselho de Directores;
- e) Supervisionar a elaboração e alterações do Regulamento Geral interno a submeter ao Ministério que superintende a área de ensino superior para apreciação e posterior publicação no *Boletim da República*;

- f) Submeter ao Conselho Universitário a proposta de contratação do pessoal docente, investigador e técnico administrativo, necessário ao normal funcionamento da UEHA;
- g) Administrar e superintender na gestão académica e administrativa, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas da UEHA;
- h) Gerir superiormente o património da UEHA;
- i) Aprovar os programas de formação do pessoal docente e não docente;
- j) Atribuir títulos honoríficos;
- k) Assegurar a elaboração de relatórios de actividades e de contas anuais das unidades orgânicas e da UEHA em geral para apreciação pelo Conselho Universitário;
- l) Outorgar contractos, acordos ou protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com mandato expreso do Conselho Universitário;
- m) Propor a nomeação de Vice-Reitores, orientar e promover o relacionamento da UEHA com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- n) Delegar algumas das suas competências nos Vice-Reitores, e Directores das unidades orgânicas.

4. Cabem especialmente ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da UEHA.

ARTIGO 24

(Conselho Científico-Pedagógico)

O Conselho Científico-Pedagógico é o órgão de consulta do Conselho Universitário, do Reitor e do Conselho de Directores sobre a qualidade de processo de ensino-aprendizagem, de formação e de investigação científica da UEHA.

ARTIGO 25

(Composição e Presidência)

1. O Conselho Científico-Pedagógico é constituído por:
 - a) Reitor que o preside;
 - b) Vice-Reitores;
 - c) Directores de Faculdades;
 - d) Directores de Áreas de Investigação e Extensão;
 - e) Presidente da Fundação;
 - f) Director Científico;
 - g) Director Pedagógico;
 - h) Coordenadores de cursos e dos Centros existentes nas várias áreas científicas;
 - i) Dois docentes doutorados e de reconhecido mérito e elevada experiência em serviço na UEHA;
 - j) Dois docentes sendo um com nível de mestre e outro com nível de licenciado;
 - k) Dois representantes de investigadores científicos mais qualificados;
 - l) Dois representantes dos estudantes;
 - m) Dois trabalhadores do corpo técnico e administrativo;
 - n) Um secretário.

2. O mandato de membros do Conselho Científico é de quatro anos renováveis.

3. Cabe ao conselho científico propor ao conselho universitário o seu regulamento de funcionamento.

ARTIGO 26

(Competência)

Compete ao Conselho Científico-Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre os currícula bem como sobre o nível de ensino ministrado e medidas para a sua elevação;
- b) Pronunciar-se sobre a investigação científica realizada, propondo medidas para a sua intensificação e definindo prioridades;
- c) Assegurar a coordenação científica e pedagógica entre as áreas científicas dos cursos;
- d) Propor ao Conselho Universitário as áreas científica a prosseguir pela UEHA, a criação e extinção de cursos a oferecer e as condições de acesso, com salvaguarda de legislação em vigor nas instituições de Ensino Superior;
- e) Pronunciar-se sobre as condições e regras de equivalência de disciplinas e propor a sua aprovação ao Conselho Universitário;
- f) Propor ao Conselho Universitário a criação e extinção de Faculdades, Institutos, Escolas;
- g) Propor ao Conselho Universitário os regulamentos de carácter pedagógico, científica e disciplinar;
- h) Propor ao Conselho Universitário alterações aos Estatutos da UEHA;
- i) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente;
- j) Pronunciar-se sobre a componente académica e científica dos planos e relatórios anuais de actividades;
- k) Criar comissões permanentes ou temporárias para tratarem de temas ou assuntos específicos de âmbito científico-pedagógico;
- l) Pronunciar-se do ponto de vista científico-pedagógico sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelos restantes órgãos ou pelo Reitor;
- m) Propor a concessão de títulos honoríficos.

ARTIGO 27

(Conselho de Directores)

O Conselho de Directores é um órgão colegial consultivo do Reitor para a gestão corrente da UEHA.

ARTIGO 28

(Composição e Presidência)

1. O Conselho de Directores é composto pelo Reitor, Vice-Reitores, Directores das unidades orgânicas e dos Serviços Centrais.

2. O Conselho de Directores é presidido pelo Reitor.

3. Na ausência ou impedimento do Reitor o Conselho de Directores é presidido por um dos Vice-Reitores a quem ele delegar.

4. As demais normas de organização interna e funcionamento de Conselho de Directores são fixadas no Regulamento Geral Interno da UEHA.

ARTIGO 29

(Competências)

Compete ao conselho de Directores:

- a) Propor ao Conselho Universitário a alteração dos Estatutos da UEHA;
- b) Propor questões a serem submetidas ao Conselho Universitário e ao Conselho Científico da UEHA;

- c) Pronuncia-se sobre o plano e orçamento e sobre os relatórios anuais de actividades e financeiros;
- d) Analisar o funcionamento corrente das unidades orgânicas e promover uma articulação harmoniosa entre elas e os órgãos centrais da UEHA;
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos agendados pelo Reitor;
- f) Pronunciar-se sobre matéria de âmbito pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos, gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- g) Apreciar normas de organização e funcionamento das unidades orgânicas e outras que forem submetidas ao Reitor;
- h) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e de actividades extracurriculares;
- i) Recomendar ao Conselho Universitário a estrutura dos serviços centrais da UEHA;
- j) Estabelecer os procedimentos e normas de funcionamento dos serviços técnicos, administrativos, de logística e economia, de serviços académicos, cantinas e restaurantes, de serviços desportivos e de apoio sanitário e de quaisquer outros serviços de apoio necessários ao funcionamento da UEHA;
- k) Acompanhar os programas e projectos de actividades estratégicas, de investigação e projectos de expansão da UEHA;
- l) Zelar pelo cumprimento de demais normas em vigor na UEHA.

ARTIGO 30

(Conselho Disciplinar)

1. O Conselho Disciplinar é o órgão consultivo do Reitor no exercício do poder disciplinar.
2. Compete ao conselho disciplinar a emissão de parecer para aplicação de penas.

ARTIGO 31

(Composição e Presidência)

Conselho Disciplinar tem a seguinte composição:

- a) O Reitor ou a quem por ele designado, que o preside;
- b) Dois professores ou investigadores;
- c) Dois estudantes;
- d) Dois representantes do pessoal não docente e não investigador.

CAPÍTULO VI

Comunidade Universitária da UEHA

ARTIGO 32

(Composição e Reuniões)

1. Comunidade da Universidade Novo Horizonte, Eduardo Silva Nihia, é constituída pelos corpos docente, discente, de investigação, técnico e administrativo.
2. Cada Unidade Orgânica assegura que, uma vez por ano, a comunidade da UEHA ao seu nível se reúna em acto solene, onde o Reitor ou seu mandatário prestara uma informação global sobre o desenvolvimento da instituição.

ARTIGO 33

(Corpo Docente)

O corpo docente é constituído pelos trabalhadores da UEHA que exercem funções de docência, investigação e extensão.

ARTIGO 34

(Corpo Discente)

1. O corpo discente da UEHA é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos por ela ministrados.
2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula, inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes da UEHA são estabelecidos em regulamentos próprios.

ARTIGO 35

(Corpo de Investigação)

O corpo de investigação é constituído pelos investigadores da UEHA que exercem fundamentalmente actividades de investigação.

ARTIGO 36

(Corpo Técnico e Administrativo)

1. O corpo técnico da UEHA é constituído pelos trabalhadores que exercem funções técnicas.
2. O corpo administrativo da UEHA é constituído pelos trabalhadores que exercem funções administrativas e de apoio ou conexas.

ARTIGO 37

(Estatuto do Pessoal)

As categorias e respectivas formas de provimento, qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria ou função, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções dos elementos integrantes do corpo docente, corpo de investigação e corpo técnico e administrativo constam do Regulamento Geral Interno e outras normas avulsas da UEHA.

CAPÍTULO VII

Cursos, graus, Diplomas e Títulos

ARTIGO 38

(Cursos)

A UEHA ministra cursos de graduação superior conducentes a obtenção dos graus de Licenciado, de Mestre e de Doutor.

ARTIGO 39

(Regime dos Cursos)

1. O perfil profissional, os objectivos de formação, plano de cursos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação e de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho Universitário, de acordo com o prescrito na legislação sobre o ensino superior.
2. As acções de formação conducentes à obtenção de grau de mestre ou doutor constam de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 40

(Graus e Diplomas)

A UEHA outorga os graus de Licenciado, Mestre e de Doutor àqueles que concluíam os respectivos cursos e acções de graduação superior ou pós-graduação e diplomas não conferentes de graus académicos.

ARTIGO 41

(Outros Cursos)

A UEHA, por si ou em cooperação com outras instituições de ensino superior, órgãos do estado, empresas e outros sectores, organiza e realiza cursos de especialização ou de actualização de conhecimentos.

ARTIGO 42

(Certificados)

A UEHA emite certificados de participação e de aproveitamento aos que concluem os cursos mencionados no artigo anterior que são assinados pelo Reitor ou pelo Director da Faculdade, do Instituto da Escola ou do Centro, e por outra entidade devidamente autorizada pelo Reitor.

ARTIGO 43

(Títulos Honoríficos)

A UEHA outorga o título de Professor Honoris Causa e de Doutor Honoris Causa a professores, cientistas, personalidades eminentes que se tenham distinguido no ensino, na Investigação Científica, nas Ciências, nas Letras, nas Artes e na Cultura em geral ou que tenham prestado serviços relevantes à Humanidade, à Nação ou à UEHA.

CAPÍTULO VIII

Regime Patrimonial e Económico-Financeiro

ARTIGO 44

(Património)

1. O património da UEHA é constituído pelo conjunto de bens, direitos e obrigações que dispõe para prossecução dos seus fins.
2. Constituem recursos financeiros da UEHA:
 - i) Os rendimentos de bem próprio ou de que tenha fruição;
 - ii) Os meios monetários e títulos de valor depositado na conta bancária e tesouraria;
 - iii) As receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pela UEHA;

- iv) Os subsídios, subvenções, doações e participações;
- v) O produto de venda de bens próprios;
- vi) Os juros de contas de depósitos;
- vii) O saldo de contas dos anos anteriores;
- viii) O produto de empréstimos contraídos;
- ix) As receitas derivadas do pagamento de propinas;
- x) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenha.

ARTIGO 45

(Regime Económico- Financeiro)

1. A UEHA elabora anualmente o seu orçamento, que integra todas as receitas e despesas da instituição.
2. O regime da administração orçamental e de gestão financeira da UEHA é estabelecido em regulamento, aprovado pelo Conselho Universitário, permitindo a UEHA gerir os Orçamentos anuais de funcionamento e de investimentos.
3. A UEHA presta anualmente contas à entidade instituidora.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

ARTIGO 46

(Sigla e Símbolos)

A Universidade Novo Horizonte, Eduardo Silva Nihia, usa a sigla “UEHA”;

Constituem símbolos da UEHA o logótipo, a bandeira e o hino, aprovados pelo Conselho Universitário.

A UEHA poderá adoptar símbolos e outras insígnias que julgar conveniente.

A descrição do logótipo e da bandeira da UEHA consta de regulamento próprio que definirá também as regras de respectivo uso.

ARTIGO 47

(Dia UEHA)

O Dia da UEHA é a data de nascimento do General Eduardo Siva Nihia, patrono da instituição.

Preço — 110,00 MT